

## Leis



Estado da Bahia  
**Prefeitura Municipal de Baixa Grande**  
Gabinete do Prefeito



### **LEI Nº 524, DE 10 DE ABRIL DE 2026.**

**“Institui no âmbito do município de Baixa Grande o “Agosto Lilás”, mês de conscientização pelo fim da violência contra a mulher, e dá outras providências.”**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o Prefeito de Baixa Grande, sanciona o presente projeto de lei.

**Art. 1º** - Fica instituído no calendário oficial do município de Baixa Grande o “Agosto Lilás”, a ser realizado anualmente durante todo o mês de agosto, com o objetivo de promover ações de conscientização, prevenção e enfrentamento à violência contra a mulher.

**Art. 2º** - Durante o mês do Agosto Lilás, o Poder Público Municipal poderá promover, em parceria com instituições públicas e privadas, ações como:

I – campanhas educativas e de conscientização sobre os direitos das mulheres e o combate à violência doméstica e familiar;

II – palestras, debates, seminários, rodas de conversa e atividades educativas em espaços públicos e comunitários;

III – realização de campanhas educativas nas escolas da rede pública e privada do município, com ações de orientação, prevenção e promoção da cultura de respeito e igualdade entre homens e mulheres;

IV – divulgação dos canais de denúncia e apoio às mulheres vítimas de violência;

V – mobilizações sociais e ações de orientação jurídica, social e psicológica às vítimas;

VI – iluminação de prédios públicos e monumentos do município na cor lilás, como forma de simbolizar o compromisso do poder público com o enfrentamento à violência contra a mulher.

**Art. 3º** - As ações do Agosto Lilás poderão ser realizadas em parceria com órgãos da rede de proteção à mulher, instituições de ensino, organizações da sociedade civil, entidades religiosas e demais instituições que atuem na promoção dos direitos das mulheres.



Estado da Bahia  
**Prefeitura Municipal de Baixa Grande**  
Gabinete do Prefeito



**Art. 4º** - O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber para sua plena execução.

**Art. 5º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Baixa Grande, Estado da Bahia, em 10 de abril de 2026.**

**Adroaldo dos Santos Ribeiro**  
Prefeito Municipal